DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

SUMÁRIO

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Atos Legislativos 5
Decreto Legislativo 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo

Resolução nº. 014/2024
De autoria da Mesa Diretora

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Agudos para a Legislatura 2025/2028, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 27, IV da Lei Orgânica do Município, a seguinte Resolução:

Artigo 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Agudos, para a Legislatura 2.025 a 2.028 será de R$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos);

§ Único. Os valores discriminados no caput deste artigo serão revistos anualmente na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º. Para fins de percebimento do subsídio, com exceção da licença para tratar de interesse particular, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III do artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Com exceção das hipóteses referidas no caput desse artigo, a ausência do Vereador às sessões ordinárias da Câmara Municipal implicará no desconto, do valor de cada sessão, no subsídio mensal.

§ 2º. O desconto referido no § 1º não incidirá no subsídio do Vereador presente à sessão não realizada por falta de quórum ou por não existir matéria a ser deliberada e ou votada.

§ 3º. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal pelo número das sessões que forem programadas durante o mês.

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br

Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo

Artigo 3º. O suplente convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

Artigo 4º. Durante os períodos de recesso da Câmara Municipal o subsídio será devido integralmente ao Vereador em exercício.

Artigo 5º. O subsídio pago ao vereador não poderá ultrapassar:

I. individualmente, para cada Vereador, a 30% (trinta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II. anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Artigo 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 03 de dezembro de 2.024.

AURO APARECIDO OCTAVIANI
Presidente

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GCCCM – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-GADM-B99Y-82N8-MK6M

P A R E C E R

TC-004224.989.22-8

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Fernando Octaviani.

Advogado(s): Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Milton Carlos Gimael Garcia (OAB/SP nº 215.060), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPLEMENTAÇÕES DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SEM FONTE DE CUSTEIO. MATÉRIA ANALISADA PELO MPSP. IMPOSSIBILIDADE DE NOVAS CONCESSÕES APÓS A VIGÊNCIA DA EC Nº 103/19. GESTÃO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. ACÚMULO DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO UNIVERSITÁRIA. RELEVADO COM DETERMINAÇÕES. IEGM. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO. PONDERAÇÃO EM FACE DO 2º ANO DO MANDATO. ATENDIMENTO DOS PARÂMETRO FORMAIS DAS CONTAS. TÓPICOS RELEVADOS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM ADVERTÊNCIA.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/19, restou vedado o deferimento de novas Complementações de Proventos e Pensões custeadas diretamente pelo erário, ainda que previstas em norma local, ressalvado o direito dos servidores que já recebiam a parcela antes de 13/11/2019. Impossibilidade conceder o benefício a servidores que ostentavam mera expectativa de direito, ante a inexistência de direito adquirido a regime jurídico (Tema de Repercussão Geral STF nº 24).

Aplicação total no ensino: 26,43% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 83,33% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (99,16% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente). **Investimento total na saúde:** 31,13% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 47,26% (máximo 54%). **Encargos**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-GADM-B99Y-82N8-MK6M

sociais: Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros contábeis (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Déficit de R$ 8.344.648,78 (4,23%) (amparo parcial em superávit financeiro do ano anterior). **Resultado financeiro:** Negativo em R$ 3.556.889,84.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23 de julho de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Alertou o Poder Executivo quanto à impossibilidade de conceder novas Complementações de Aposentadorias e Pensões após a vigência da Emenda Constitucional nº 103 (13/11/2019), restando vedado seu pagamento a servidores que dispunham de mera expectativa de direito, ficando a inspeção incumbida de trazer informações pormenorizadas sobre eventuais casos após essa data.

Determinou, também, que o processo TC-007258.989.22-7 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular

cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-GADM-B99Y-82N8-MK6M

Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2.024

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

"Que **APROVA** o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas da Prefeitura Municipal de Agudos relativas ao exercício de 2.022."

A Mesa da Câmara Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:-

Artigo 1º. Fica **APROVADO** o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo do TC nº. 004224.989.22-8, relativas as contas do exercício de 2.022 da Prefeitura Municipal de Agudos.

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 03 de dezembro 2024.

AURO APARECIDO OCTAVIANI
Presidente

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br

Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A apreciação dos Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas é uma atribuição Constitucional exclusiva das Câmaras Municipais, para qual tem soberania para acatar ou reprovar os pareceres exarados pelo Egrégio Tribunal.

O respeitável Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu parecer favorável a aprovação das contas referentes ao exercício de 2.022 da Prefeitura Municipal de Agudos.

Após trâmites nesta Casa de Leis, durante Sessão Extraordinária na data de 02 de dezembro de 2.024, oportunidade em que foi votado e aprovado por unanimidade o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas as contas de 2.022 da Prefeitura Municipal de Agudos.

Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - Fone/Fax: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br